## BANCO AFINZ S.A. - BANCO MÚLTIPLO - CNPJ nº 04.814.563/0001-74 - NIRE nº 35.300.380.363 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024

1. <u>Data, Horário e Local</u>: Dia 20 de junho de 2024, às 11h (onze horas), na sede social do BANCO AFINZ S.A. – BANCO MÚLTÍPLO ("Companhia"), localizado na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 6º andar, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo. **2. <u>Quórum</u>:** Presença da única acionista, **Afinz Instituição de Pagamento S.A.**, reduo. 2. <u>Quotrain</u>, reserica da unica adonisia, Amizi instruta de regalientro 3., representante de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante de livro próprio. 3. <u>Convocações</u>: Dispensadas as formalidades de convocação, conforme autorizado pelo artigo 124, § 4°, da Lei nº 6.404/76. 4. <u>Composição da Mesa</u>: Presidente Sr. <u>Claudio Takashi Yamaguti;</u> e Secretário Sr. <u>Marcelo Moreira de Souza. 5. <u>Ordem do Dia</u>: (i) Aumentar o capital social em moeda corrente, bem como alterar a redação do Artigo 5° do Estatuto Social; e (ii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, 6. <u>Deliberações</u>: (A) a quenta do responsable (a) <u>Eliberações</u>: (A) a quento do responsable (b) <u>Eliberações</u>: (A) a quento do responsable (b) <u>Eliberações</u>: (A) quento do responsable (b) <u>Eliberações</u>: (A) quento do responsable (b) <u>Eliberações</u>: (B) quento do responsable (b) <u>Eliberações (B) quento do responsable (b) eliberações (B) quento do responsable (b) <u>Eliberações (B) quento do responsable (b) quento do responsable (b) <u>Eliberações (b) quento do responsable (b) quento d</u></u></u></u> panhia. 6. <u>Deliberações</u>: A acionista aprovou as seguintes deliberações: (i) O aumento do capital social da Companhia em moeda corrente, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), passando o capital social de R\$ 207.513.853,10 (duzentos e sete milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos) para R\$ 222.513.853,10 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), mediante a emissão de 15.000.000 (quinze milhões) de quenta e res reas e dez centavos, mediante a emissao de 13.000.000 (quinze minidos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação, totalmente subscritas e integralizadas nesta data, pela única acionista, Afinz Instituição de Pagamento S.A., conforme Boletim de Subscrição, que passa a integrar a presente ata como Anexo I. Tendo em vista a deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação. Art. 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 222.513.853, 10 (duzente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 222.513.853, 10 (duzente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 222.513.853, 10 (duzente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 222.513.853, 10 (duzente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 222.513.853, 10 (duzente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 222.513.853, 10 (duzente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 222.513.853, 10 (duzente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 222.513.853, 10 (duzente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 202.513.853, 10 (duzente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 202.513.853, 10 (duzente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 202.513.853, 10 (duzente subscrito e integralizado e integralizado e em consenso en tos e vinte e dois milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), dividido em 222.513.854 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentas e treze mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. (ii) A consolidação do Estatuto Social, que passa a integrar a presente ata como Anexo II. 7. Encerramento: Nada mais sendo tratado, lavrou-se a Ata, a qual, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes e assinada pelos membros da Mesa. Sorosa (SP), 20 de junho de 2024. Presidente da Mesa: Cidudio Takashi Yamaguti, Secretário: Marcelo Moreira de Souza. Acionista: Afinz Instituição de Pagamento S.A., representada por seu Diretor Presidente Cláudio Takashi Yamaguti e por seu Diretor Marcelo Morei-ra de Souza. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. C**láudio Takashi** Y**amaguti** - Presidente da Mesa e **Marcelo Moreira de Souza** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 266.521/24-1 em 16.07.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

JUCESP nº 266,521/24-1 em 16.07.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO I Á ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO

DE 2024. Boletim de Subscrição: AFINZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ nº
60.114.865/0001-00, com sede na Alameda Mamoré, nº 535, 5º andar, sala 501/503, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-910, neste ato representada por ser Diretor Presidente Cláudio

Takashi Yamaguti brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº
7.227.222-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF 50 so nº 519.745,768-68, com escritório na Rua

Quinze de Novembro, 45, 6º andar, Centro, CEP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado
de São Paulo; e por seu Diretor Marcelo Moreira de Souza, brasileiro, casado, advogado, RG nº 22847651- 3 e CPF nº 149.709.928-51, com escritório na Rua Quinze de Novemho nº 45 6º andar Centro, CFP 18010-080, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, Nº do, KG. nº 2284/651 - 3 e CPF nº 149./09.928-51, com escritorio na Rua Quinze de Novembo, nº 45,6° andar, Centro, CEF 18010-680, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo. Nº total de ações ordinárias subscritas e integralizadas nesta data: 15.000.000 (quinze milhões). Valor de emissão das ações: R\$ 1,00 (um real). Nº total de ações ordinárias integralizadas, neste ato: 15.000.000 (quinze milhões). Condição de pagamento: À vista. Forma de integralização: Moeda corrente nacional. Afinz Institui-

gamento: A vista. Forma de integralização: Moeda corrente nacional. Afinz Instituição de Pagamento S.A. Marcelo Moreira de Souza e Claudio Takashi Yamaguti.

ANEXO II À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024. Estatuto Social do Banco Afinz S.A. – Banco Múltiplo, CNPJ/ME
nº 04.814.563/0001-74 - NIRE nº 35.300.380.363. Capítulo I - Denominação, Sede e
Período de Duração. Art. 1º: O Banco Afinz S.A. – Banco Múltiplo é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto e pela legislação em
vigor, em especial, a Lei 6.404/76 e alterações posteriores. Art. 2º: A Sociedade terá sede
e foro no município de Sorocaba, estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização do Banco Central do Brasil. instalar e feselho de Administração e mediante autorização do Banco Central do Brasil, instalar e fe senso de Ruministação e hiedina adotização do balico Central do Brigo. Char dependências, escritórios e agências no País ou no Exterior. **§ Único:** A sociedade possui agência no município de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rua 7 de Setembro, 287, 3° andar, Salas 37/38, Centro, CEP 18.035-001, local onde funciona uma UAD — Unidade Administrativa Desmembrada da Companhia. Art. 3°: A Sociedade vigorará por pra-zo indeterminado. Capítulo II - Objeto Social. Art. 4°: A Sociedade tem por objeto so-cial a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (comercial, de investimento e de crédito, financiamento e investimento), além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às Sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares. **Capítulo III - Capital Social e Ações. Art. 5°:** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, ex-presso em moeda corrente nacional, é de R\$ 222.513.853,10 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), dividido em 222.513.854 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentas e treze mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º: Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de no-vas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **§ 2º**: O direito de preferên-cia à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 dias, a partir da primeira publicação, no DOE, do respec-tivo Aviso aos Acionistas. Capítulo IV - Administração. Art. 6º: A Sociedade será ad-ministrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administrada por tento, a forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eleti-vas e fiscalizadoras. § 1º: O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. § 2º: Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas das Reu-niões da Diretoria, conforme o caso, sendo que tais posses somente ocorrerão após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. § 3ºº O prazo de mandato dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. Seção I - Conselho de Administração. Art. 7º: O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Pais e eleitos pela As-sembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente e 3 (três) Conselheiros sembiela Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente e 3 (tres) Conselheiros sem designação específica, § 1º: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará o montante da remuneração destinado a cada Conselheiro. § 2º: No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pela Assembleia Geral. § 3º: A substituição de qualquer Conselheiro, em decorrência de faltas e impedimentos, será decidida pela Assembleia Geral. § 4º: Ocorrendo a vacância de cargos do Conselho de Administração, implicando o remanescente número menor que o permitido por lei, a Assembleia Geral, sará convocada para contente número menor que o permitido por lei, a Assembleia Geral sará convocada para cente número menor que o permitido por lei, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição e, no caso de vacância de todos os cargos, competirá ao Diretor Presidente convocar referida Assembleia Geral. **Art. 8º**: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente. § Único: Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 dias de antecedênicia, sendo, contudo, dispensada a convocação quando o Conselho de Administração se re-unir com a presença da totalidade de seus membros. Art. 9°: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Vice-Presidente, respec-tivamente, instalando-se tão somente com "quórum" da maioria simples de seus mem-bros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. § Único: Fica facul-tada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, vídeo confe-rência que quota meio de compute ação que possa assegurar a participação de fivir a a a que rência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a au-tenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reu-nião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no pra zo máximo de 30 dias e anexado na ata da reunião. **Art. 10:** Em toda reunião do Conse Iho de Administração será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. **§ Único:** Serão arquivadas no registro do comércio e publica-das as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações des-tinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. **Art. 11:** Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de ce-lebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir auditores independentes; e (g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital so constituição, returida ou trainsação de critais retais em valor superior ao dora de capital so-cial, sem reservas. **Seção II - Diretoria. Art. 12:** A Diretoria será constituída por no mí-nimo 2 (dois) e no máximo 13 (treze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles Diretor Presidente, um Diretor Vice pero Consenio de Administrada, sento un deles pireto i residente, en Director vises esidente e os demais Diretores sem designação específica. **§ 1º:** No caso de impedi-nto, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, o Conselho de Administracão deverá se reunir imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que ção devera se fermi infediatamente para proceder a relegad do directo substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. § 2º: Compete ao Diretor Presidente: (a) coordenar e orientar as atividades da Diretoria, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) apresentar ao Conselho de Administração, depois de aprovado pela Diretoria, o Relatório Anual das operações da Sociedade, incluindo proposta de destinação de lucros, se for o caso, (d) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área administrativa, jurídica, de preven ção de perdas e segurança da Sociedade; (e) coordenar, administrar, dirigir e supervisio nar toda a área financeira, contábil e de controladoria da Sociedade; e (f) administrar as

aplicações e investimentos da Sociedade, segundo as orientações do Conselho de Admi nistração, bem como representar a Sociedade no relacionamento com instituições finan ceiras. § 3º: O Diretor Vice-Presidente terá as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente, além de substituir c Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais. § 4º: Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente, além de: (a) coordenar, administrat e supervisionar todos os sistemas de softwares e hardwares da Sociedade e por ela utili-zados; (b) coordenar e supervisionar todos os sistemas de informática sobre os quais a So-ciedade detenha direitos; (c) integrar todos os sistemas de informática com os órgãos públicos competentes; (d) envidar todos os esforços para manter os sistemas de informática totalmente seguros e livres de invasões de terceiros; (e) coordenar os processos de prestação de serviço e fornecimentos de produtos, e definir suas estratégias, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (f) contribuir para a maximiza-ção de resultados da gestão comercial, a fim de assegurar a competitividade; (g) assegu-rar a integração entre as áreas e departamentos da Sociedade; (h) supervisionar o cumprimento e o respeito às normas e políticas da Sociedade, à prevenção à lavagem de di-nheiro em conjunto com os sistemas de controles internos; (i) desenvolver atividades de controles internos e mapeamento de processos; (j) prestar suporte no planejamento dos projetos estratégicos da organização em questões relacionadas a Compliance; (k) implan-tar normas e procedimentos que respaldem a estrutura de gestão de riscos; (l) realizar a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios de atividades; (m) auditar periodicamente a conformidade dos processos às regulamenta-ções internas e externas; e (n) supervisionar e coordenar o Componente Organizaciona de Ouvidoria. **Art. 13:** A Assembleia Geral fixará a remuneração global da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração destinada a cada Diretor. Art 14: A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre por 2 Diretores em conjunto ou por 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador. § 1º: Os instrumentos de mandatos, sob pena de nulidade, serão assinados conjuntamente por 2 Di-retores, especificarão os poderes outorgados e terão prazo determinado não excedente a 03 anos, com exceção daqueles para fins judiciais. § 2º: A assunção, pela Sociedade, de quaisquer direitos ou obrigações em quaisquer negócios alheios ao objeto social da 5o-ciedade e cujos valores, isolada ou conjuntamente, sejam superiores a R\$ 250.000,00 de penderão de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração. **Art. 15**: A Dipenderao de previa e expressa autorização do Conseino de Administração. Art. 15: A Di-retoria reunir-se-á, sempre que necessário, para deliberar sobre matéria que julgue de conveniência da Sociedade e melhor desempenho das suas atribuições. § Único: As reso-luções da Diretoria, que constarão de atas lavradas em livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualida-de. Capítulo V - Conselho Fiscal. Art. 16: O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, e terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. § 1°: Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. § 2º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. Capítulo VI - Atribuições e atividades da Ouvidoria. Art. 17: A Sociedade terá um Componente Organizacional de Ouvidoria, constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, assumindo o compromisso expresso de: (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atua-ção seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (b) asse-gurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar in-formações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. § 1º: A Ouvidoria será composta por 1 (um) Ouvidor da Sociedade, e 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades. § 2º: O Ouvidor terá prazo de mandato de 12 (doze) meses, sendo designado pelo Conselho de Administração, desde que atendidos os seguintes critérios objetivos: (i) curso de nível médio ou superior com-pleto; (ii) pertencer ao quadro efetivo da Sociedade ou de entidades relacionadas do mes-mo Grupo Econômico da Sociedade; (iii) dispor de capacitação em Ouvidoria por meio de certificação profissional; (iv) dispor de capacitação para atendimento personalizado ac público; (v) conhecer a estrutura e os serviços oferecidos pela Sociedade; e (vi) agir com discrição e respeito à privacidade e ao sigilo no desenvolvimento de suas atividades. Na hipótese de descumprimento dos critérios objetivos previstos neste artigo ou de infração às normas legais e ao Código de Ética, o Ouvidor será destituído pelo Conselho de Admi-nistração da Sociedade. § 3º: A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão do Conselho de Administração, em decorrência da perda de vinculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética in-compatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. § 4º: Conforme facultado pelas normas do Conselho Monetário Nacional, a Ouvidoria será única para todas as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento ou outras equiparadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pertencentes ao conglomerado da Sociedade. Art. 18: A Ouvidoria tem por finalidade: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canas is de atendimento de última instância de comprisções portos a constituições que não tiverem sido solucionadas nos canas is de atendimento de última constituição que não trates como canada de comprisções portos activituições que não trate como canada de comprisções portos activituições que não trate como canada de comprisções portos activituições que não trate como canada de comprisções portos activituições que não trate como canada de comprisções portos activituições que não trate como canada de comprisções portos activituições que não como canada de comprisções portos activituições que não como canada de comprisções portos activituições que não como canada como mento primário da instituição; e (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. § 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se primário o atendimento habitual reali zado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008. **Art. 19:** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às deman-das dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos deman-dantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter o Con-selho de Administração da instituição informado sobre os problemas e deficiências detec-tados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. § 1º: O atendimento prestado pela ouvidoria: (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepciona-das inicialmente pelos canais de atendimento primário, conforme definido no parágrafo das inicialmente pelos canais de atendimento primario, controme definido no paragirario º do artigo anterior; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. § 2º: O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez (10) dias úteis, podendo ser prorrogado, ex-cepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o nú-mero de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Capítulo VII - Assembleia Geral. Art. 20**: A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Art. 21**: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses que se seguirem ao término do exercício social e extraor-dinariamente, quando convocada na forma da lei. **§ Unico**: Ressalvadas as exceções le-gais, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas que representem no mínimo ¼ (um quarto) do capital social. **Art. 22**: A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por seu Presidente ou Vice-Presidente, ou pelo Diretor Presidente, no caso ausência ou impedimento dos Conselheiros Presidente ou Vice-Presidente ou ainda, por qualquer acionista no caso de os administradores retardarem por mais de 60 dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. § 1º: Os acionistas, ssoalmente ou por seus representantes legais, poderão participar da A sembleia, obser vadas as prescrições contidas no § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404/76. § 2º: O interessado comprovará a sua condição de acionista ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças § 3°: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que es-colherá, entre os presentes, um secretário. **Art. 23**: Para qualquer deliberação da Assem-bleia Geral, a aprovação de acionistas, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, será necessária, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n 5.404/76 que exijam "quórum" qualificado de aprovação. **Capítulo VIII - Exercício So** cial. Art. 24: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezem bro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão preparadas a nonstrações financeiras da Sociedade, com observância das determinações legais e Es tatutárias. § 1°: Dos lucros líquidos anuais apurados serão deduzidos 5% para constitui radual na. § 1 - 100 inclos inquinos anuas apundos será a decuziono 3 no para constituir ção da reserval legal que não excederá 20% do capital social, ressalvando o disposto no § 1º, do Art. 193, da Lei 6.404/76. O saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. § 2°: A Sociedade levantará balanços semestrais para os fins previstos no Art. 204, da Lei nº 6.404/76. Os dividendos poderão ser pagos semestralmente sempr que os lucros disponíveis permitirem, desde que assim decidido pelo Conselho de Admi nistração. Art. 25: O direito de recebimento de um dividendo anual obrigatório, não infe rior a 25% do lucro líquido ajustado, é assegurado aos acionistas, nos termos da lei, a me nos que os acionistas, por unanimidade, decidam diferentemente na forma legal. **Capítu** lo IX - Liquidação, Art. 26: A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ Único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remune ração. **Capítulo X - Disposições Gerais. Art. 27:** O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.



da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.